

VALDIR C. COSTA

IR - Pessoa Jurídica - piada de mau gosto

Não se pode deixar de lado a reforma fiscal, aquela que estabelece balizas para aplicação do dinheiro arrecadado

A tão polêmica e reivindicada reforma tributária saiu do ostracismo em que estava no primeiro semestre de 1995. A princípio imaginava-se que ela acabaria ofuscando a necessidade de implantação de uma ampla reforma administrativa arquitetada por Bresser Pereira. Mas quando começaram as discussões, pra valer, houve uma inversão. A bem da verdade, o governador de São Paulo está coberto de razão ao afirmar que sem reforma administrativa não há reforma tributária que prospere. Covas elucidou sua afirmação ao apresentar a destinação do orçamento do Estado de São Paulo para R\$ 96,31 bilhões, dos quais mais de R\$ 13 bilhões serão consumidos pela folha de pagamento do funcionalismo. O governo reuniu governadores, ministros, deputados e senadores. Buscou e conquistou importante aval, porém estagnou. Agora, os representantes da base parlamentar que dá sustentação ao Palácio do Planalto se conformam, sem grandes esforços, com a idéia de que mudanças na cobrança, fiscalização e recolhimento de tributos, ocorrerão somente a partir de 1996. Para quem tem memória entenda-se 1997, pois em ano de eleição, reformas importantes como esta podem comprometer.

Aumenta o prazo para implantação da reforma tributária e na mes-

ma proporção cresce a responsabilidade de governantes e parlamentares. Por enquanto limitam-se a expor a base da reforma - fusão do IPI com o ICMS. No entanto, há muito, mas muito mais o que abordar. Não se pode deixar de lado a reforma fiscal, aquela que estabelece balizas para aplicação do dinheiro arrecadado. É inadmissível ouvir que o Fundo Social de Emergência é utilizado em despesas pouco apropriadas para um instrumento lançado, justamente para custear o que há de mais urgente entre os problemas da Nação, em detrimento de investimentos nas respectivas pastas. Depois, acompanhar o apelo dos governadores para que a prorrogação do FSE se confirme no Congresso, sob o argumento de que o Fundo é imprescindível para o sucesso do plano.

Voltando a falar de reforma tributária, destacamos o projeto de lei que institui novas regras no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Em relação às empresas, o projeto de lei que tramita no Legislativo pode trazer efeitos contrários aos azeiteados pelo capital. De acordo com as regras apresentadas, a tributação sobre lucros isentos do adicional, ou seja, aqueles limitados na faixa até R\$ 240 mil, poderão ter a carga tributária elevada em mais de 70%. A

partir daí, o estrago poderá ser maior. Até algo em torno de 160%. O governo buscou ampliar a base de incidência dos impostos, mas também caprichou na dosagem sobre o lucro das empresas. Principalmente quando o cálculo for feito sobre o lucro presumido. Isso mesmo. O lucro presumido se transformou, ou melhor está prestes a ser transformado, num instrumento proibitivo. Então, para aliviar a carga tributária seria melhor usar o lucro real. Certo? Talvez. Mas, muito prova-

velmente, a resposta será negativa. A economia, decorrente dessa mudança na base de cálculo, logo se perderia na incrementação operacional das empresas que a adotassem para a obtenção do lucro real, que tem de ser mensal, seria necessária a importação de auditorias, que trabalhariam junto ao pessoal especializado e treinado, além da cobertura e ônus de toda a operação.

Veja na tabela que segue abaixo, como a carga tributária aumentaria com a aprovação do projeto em curso:

LUCRO PRESUMIDO			
IRPJ	1996	PROJETO DE LEI	AUMENTO DE CARGA
Receita anual	10.000.000,00	10.000.000,00	
Lucro presumido (%)	3,5%	10%	
Lucro presumido (reais)	350.000,00	1.000.000,00	
IRPJ (96)	25%	15%	
IRPJ (reais) s/adicional	87.500,00	150.000,00	71,43%
Adicional	—	76.000,00	
Total com adicional	87.500,00	226.000,00	158,29%

Outra disparidade está na contribuição social. O governo acabou, paradoxalmente, fazendo um corte, que atinge, por exemplo, a sofrível saúde pública. O ministro Adib Jatene se empenha na criação do novo IPMF, sob a denominação de Con-

tribuição sobre Movimentação Financeira, quando o próprio governo está por reduzir, ainda mais, a dotação de seu ministério. Na tributação do lucro presumido, a perda pode ser de mais de 4% e, no lucro real, mais de 8%.

CONTRIB. SOCIAL - LUCRO PRESUMIDO	1996	PROJETO DE LEI	REDUÇÃO DE CARGA
Receita	10.000.000,00	10.000.000,00	
Base de cálculo (%)	10%	12%	
Base de cálculo (reais)	1.000.000,00	1.200.000,00	
Alíquota	10%	8%	
Contribuição	100.000,00	96.000,00	4%

Nesta distorção não são apenas empresários que perdem, mas todos os brasileiros.

A expansão da base foi um passo acertado. Mas a mudança de alíquotas

acabou originando uma verdadeira armadilha. Para quem apresentar o lucro real para a incidência do IRPJ estará pagando até 34,5% a menos e a contribuição social também cai.

LUCRO REAL	1996	PROJETO DE LEI	REDUÇÃO DE CARGA
Receita	10.000.000,00	10.000.000,00	
IRPJ	25% - 352.054,00	15% - 261.648,00	34,55%
Adicional	12 a 18%	10%	
Contribuição social 10%	99.454,00	91.407,00	8,80

Trocando em miúdos, o que está sendo proposto acaba por decepcionar o mais otimista dos brasileiros que aguardam por reformas mais ousadas. Mudanças no setor estrutural econômico do Estado exige profundas reflexões e, sobretudo, uma análise minuciosa por parte de técnicos. A reforma deve atender ao seu objetivo principal que é promover uma distribuição de renda mais justa, sem privilegiar ou sobrecarregar quem quer que seja.

Temos pressa em fazer reformas,

mas porque queremos iniciar a reconstrução de uma nação perfeitamente viável. O governo não pode trabalhar sob pressão de empresários ou políticos comprometidos, mas tem que saber agir de forma equilibrada para não ficar limitado na inversão das vítimas de injustiças.

VALDIR CAMPOS COSTA, auditor independente e tributarista, é diretor da Conape - Auditores Independentes, pós-graduado em Administração, Finanças e membro do PNBE e da Câmara de Auditores Independentes - 5ª seção regional do Ibracon